

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS – Ano de 2024/2025

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS, de um lado, a **Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A**, CNPJ N°19.726.111/0001-08 doravante denominada EMPREGADORA, neste ato representada por seus Diretores, **Gabriel Paixão França**, CPF N° 996.856.556-34, **Alexandre Jose Guerra de Castro Monteiro**, CPF 957.122.247-04, e de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos**, CNPJ N° 59.945.154/0001-07, doravante denominado SINDICATO, representado neste ato por seu Presidente, **MARCELO TAVARES DE MOURA**, CPF N° 170.738.828-38, e **VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES**, CPF N° 695.721.131-91, e tendo como base o disposto no Inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, e objetivando atender o interesse dos empregados envolvidos, para conciliar horários de trabalho com suas respectivas disponibilidades de deslocamento entre o domicílio e o local de trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência das peculiaridades das atividades de Prestação de Serviços Públicos ininterruptas da EMPREGADORA, esta poderá adotar para todos os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em regime de Escala de Revezamento, com turnos fixos, ou com turnos ininterruptos de revezamento ou não, com jornada de trabalho em 02 (dois) turnos distintos, compostos pelos seguintes horários:

Turno	“A”	das			
			05:00h	às	17:00h
ou			05:30h	às	17:30h
ou			06:00h	às	18:00h
ou			06:30h	às	18:30h
ou			07:00h	às	19:00h
ou			07:30h	às	19:30h
ou			08:00h	às	20:00h
ou			08:30h	às	20:30h
ou			09:00h	às	21:00h
ou			10:00h	às	22:00h
ou			11:00h	às	23:00h

Turno	“B”	das			
			17:00h	às	05:00h
ou			17:30h	às	05:30h
ou			18:00h	às	06:00h
ou			18:30h	às	06:30h
ou			19:00h	às	07:00h
ou			19:30h	às	07:30h
ou			20:00h	às	08:00h
ou			20:30h	às	08:30h
ou			21:00h	às	09:00h
ou			22:00h	às	10:00h
ou			23:00h	às	11:00h

Parágrafo Primeiro: Alterações do Turno “A” para o Turno “B”, e vice-versa, poderão ocorrer mediante comunicação formal ao integrante com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Pela especificidade e necessidades operacionais do negócio, tais alterações independem da concordância do integrante e poderão ser realizadas por solicitação da empresa apenas 1 (uma) vez por ano.

Caso haja necessidade de mais de uma alteração no mesmo ano, será necessário obter a concordância prévia do integrante, que deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo: Alterações do Turno “A” para o Turno “B”, e vice-versa, também poderão ocorrer mediante solicitação do empregado com pedido formal à Concessionária com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, restrito a um único pedido por ano, desde que haja concordância da Concessionária e não acarrete prejuízos a operação do Aeroporto.

Parágrafo Terceiro: A EMPREGADORA, enviará ao SINDICATO, sempre que solicitado, através da área de P&O, todas as trocas de turno e/ou horários.

CLÁUSULA SEGUNDA: O intervalo de descanso para repouso ou alimentação previsto no artigo 71 da CLT, será de 01h00 (uma hora) em cada Turno de Trabalho. Para compensar a redução na duração da hora noturna de que trata o artigo 73 da CLT, será concedido um intervalo suplementar de 01 (hora) de descanso para os empregados que trabalham no Turno “B”.

Parágrafo 1º - Caso os empregados venham a laborar no horário dos intervalos de que trata esta Cláusula, por solicitação da EMPREGADORA, deverão registrar o período trabalhado em folha de ponto específica, por ela fornecida, para efeito de compensação ou pagamento de horas extras, que neste último caso, observará os mesmos percentuais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

Parágrafo 2º - Dos intervalos de descanso de que trata esta Cláusula, apenas o período destinado para compensar a hora reduzida noturna, será computado no cálculo do adicional noturno.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os empregados destinados a trabalhar no turno A trabalharão 02 (dois) dias consecutivos, no turno A seguindo para um período de folga de 60 horas consecutivas e os empregados destinados a trabalhar no turno B, trabalharão dois dias consecutivos no turno B, saindo para um período de folga de 60 horas consecutivas, aí incluído o repouso semanal remunerado, e assim sucessivamente, até completar a jornada mensal, conforme modelo de escala de revezamento que integra o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O período trabalhado que exceder de 06h00 (seis horas) diárias em cada turno, em (02) dois dias consecutivos, será compensado com a concessão do intervalo de 60 horas previsto na **Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA QUINTA: O período trabalhado pelo empregado abrangido por este Instrumento, superior a 200h00 (duzentas horas) mensais, será pago como horas extras, nas bases pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: Serão permitidas no máximo 03 (três) trocas de serviço avulsas dentro do mês, previstas na Escala de Revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a Liderança imediata, com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e, desde que respeitado o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) de descanso, sem prejuízo da garantia do descanso semanal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tão pouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SETIMA: O trabalho realizado em dia feriado civil ou religioso poderá ser compensado mediante folga ou remunerado em dobro.

CLÁUSULA OITAVA: As partes acordam ainda, por meio deste Instrumento, que a modalidade de escala com turnos de 12h00 (doze horas), constante da Cláusula Primeira, tem por finalidade atender condições específicas da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A.

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA poderá adotar, ainda, turno ininterrupto de revezamento de 8 horas para os empregados que exercem a atividade denominada APRON CONTROL (controle de pátio), não sendo consideradas a 7ª e 8ª horas como extraordinárias.

CLÁUSULA NONA Reconhecem as partes que o presente Instrumento, por ser decorrente das disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria dos Aeroportuários, sujeita-se às penalidades contidas no mesmo Instrumento, que tratam, respectivamente, sobre jornada de trabalho em turnos ininterruptos e sobre penalidades por descumprimento de cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes concordam, conforme aprovado em assembleia sindical, que haverá desconto dos empregados que estejam laborando em regime de Escala de Revezamento, no mês de janeiro de 2025, a título de "Taxa Negocial", a favor do SINA", o valor de 2% (dois por cento) do salário base no mês de fevereiro/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se no período de 12 (doze) meses, e tendo como abrangência o município do Rio de Janeiro.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XX
XX